

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1888 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1044/73

INTERESSADO: "Instituto Lorenzini S/A.Produtos Terapêuticos Biológicos"

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção do Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR. Cons. António d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Instituto Lorenzini S/A.Produtos Terapêuticos Biológicos", estabelecida à Rua Barão da Passagem, 1331, Capital, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969, 1970 e 1971» para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE,em sua informação n° 393/731 esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos, com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

Os certificados que devem ser apostilados são os seguintes: 101/66, 254/67, 75/68, 209/69, 92/70 e 111/71.

O SEPE indica,para cada um deles, os novos dados que constam das apostilas:ne de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto,opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", n° s. 101/66,254/67, 75/68, 209/69, 92/70 e 111/71, emitidos a favor do "Instituto Lorenzini S/A.Produtos Terapêuticos e Biológicos", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE ne 393/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de maio de 1973

a) Cons. António d*Ávila

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data,após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila,José Borges dos Santos Jr.,Maria de Lourdes M.Haidar,e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a)Cons. José Borges dos Santos Jr.- Presidente em exercício